



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 193/2008 de 26 de junho de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÉNIO COM O CENTRO DE
CONVIVÊNCIA "AMIGOS DA FÉ".

PROJETO-DE-LEI nº 118/2008 de 26 de junho de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.430/2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 125/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2008.

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
193/2008
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 118 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÉNIO COM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA 'AMIGOS DE FÉ'".

O Centro de Convivência "Amigos de Fé", é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que visa reunir e congregar as pessoas idosas, oportunizando a participação do idoso na vida social e comunitária, através da promoção de cursos e palestras que beneficiem no aprimoramento espiritual, cultural, esportivo e fraternal.

Diante dos relevantes fins da entidade, este Executivo não poderia deixar de atender a solicitação da entidade, apoiando financeiramente o Centro de Convivência "Amigos de Fé", nas despesas de transporte e manutenção da entidade, proporcionando aos idosos oportunidades de recreação, lazer, trabalho, educação e cultura.

Em contrapartida aos recursos recebidos o Centro atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



8/02/08

APROVADO	
Votação: <u>Unânime (Qua)</u>	
Reunião: <u>Reunião ordinária</u>	
Data: <u>14/07/2008</u>	
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO DE
CONVIVÊNCIA "AMIGOS DE FÉ".**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA "AMIGOS DE FÉ"**, repassando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de transporte e manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

103

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CENTRO DE CONVIVÊNCIA “AMIGOS DE FÉ”**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o CENTRO DE CONVIVÊNCIA “AMIGOS DE FÉ”, com sede na Rua Pedro Rosa, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.237.984/0001-80, representada por sua Presidente **GENI VIANA MARQUES**, portadora do RG nº 1071504318, inscrita no CPF sob nº 594.613.570-87, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para parceria nas despesas de transporte e manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 133.339-6, agência 0457, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 15 de dezembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - quando não for executado o objeto da avença;
II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



2008
LGB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CENTRO DE CONVIVÊNCIA “AMIGOS DE FÉ”
Geni Viana Marques

Testemunhas:

Processo nº 5064, de 17.06.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 212/2008

Processo nº 193/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 118/2008, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Centro de Convivência "Amigos da Fé".***

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

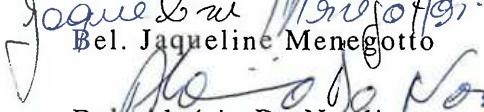
Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007


Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 193/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA “AMIGOS DE FÉ”.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 193/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA “AMIGOS DE FÉ”**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com o Centro de Convivência “Amigos de Fé”, repassando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de transporte e manutenção da entidade.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse do valor somente com a anexação da Certidão de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1/10/2008

PROCESSO N° 193/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio como Centro de Convivência "Amigos de Fé".

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 193/2008, que **Autoriza o Município a firmar convênio como Centro de Convivência "Amigos de Fé"**, / são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2008.


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente


Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.410, DE 02 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO DE
CONVIVÊNCIA "AMIGOS DE FÉ".

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE CONVIVÊNCIA "AMIGOS DE FÉ", repassando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de transporte e manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.410, de 02.07.2008 – fl. 02

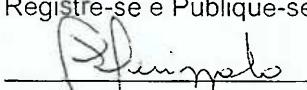
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

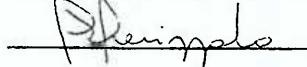
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.


ALCINDO GABIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município
Processo nº 5064, de 17.06.2008.


Registrado (a) às fls. 083v
e publicado (a)
Em 02/07/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CENTRO DE CONVIVÊNCIA “AMIGOS DE FÉ”**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o CENTRO DE CONVIVÊNCIA “AMIGOS DE FÉ”, com sede na Rua Pedro Rosa, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.237.984/0001-80, representada por sua Presidente **GENI VIANA MARQUES**, portadora do RG nº 1071504318, inscrita no CPF sob nº 594.613.570-87, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para parceria nas despesas de transporte e manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 133.339-6, agência 0457, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afiação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 15 de dezembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CENTRO DE CONVIVÊNCIA “AMIGOS DE FÉ”
Geni Viana Marques

Testemunhas:

Processo nº 5064, de 17.06.2008.